

# JUSTIÇA SOCIAL?

Ronaldo da Silva

*Ementa:* A noção de justiça liga-se à idéia de igualdade, que norteia os princípios da cidadania. Todos são iguais perante a lei que deve expressar o *devido* em acordo com a ordem natural. A justiça social, função do Estado, corresponde à igualdade na distribuição de bens e serviços. O quadro de miséria que se apresenta no contexto da modernização brasileira questiona a possibilidade de desenvolvimento de políticas orientadas para a equidade social. Existirá justiça social?

*“ Toda justiça vem de Deus, que é a sua única fonte; se soubéssemos, porém, recebê-la de tão alto, não teríamos necessidade nem de governo nem de lei.”<sup>1</sup>*

*Jean-Jacques Rousseau*

---

## Sumário

---

1. A igualdade. 2. Estado, contrato social e justiça. 3. O liberalismo, o marxismo e a justiça social. 4. A desigualdade – O *apartheid* social brasileiro. 5. Referências bibliográficas

### 1 A IGUALDADE

No período pré-socrático, a justiça apresenta-se como uma ordem natural ou social à qual o homem deve submeter-se plenamente, constituindo injustiça qualquer ruptura nesta ordem, através da afirmação da subjetividade ou particularidade do indivíduo em confronto com a coletividade.<sup>2</sup>

Concebendo a justiça como uma virtude que eleva o espírito, Platão reconhece o justo como aquele que se posiciona de forma altruísta no con-

---

1 ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social* (Coleção “Os Pensadores”), 1987, p. 53.  
2 SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Kant – Seu fundamento na liberdade e na igualdade*, 1986, p. 22.

texto social: o reconhecimento da igualdade de direitos entre si e o outro é fonte da ação justa. Platão concebe justiça como virtude e como idéia ligada à razão. A virtude seria da ordem da razão prática, tendo o hábito como seu propiciador, enquanto a idéia seria da ordem da razão teórica.

O Estado ideal de Platão é aquele em que a idéia de justiça está impressa na configuração das leis que regem a ordem coletiva e o próprio Estado. Existe aí uma reciprocidade entre as duas concepções de justiça, tanto no plano empírico (virtude), como no plano racional (idéia). O Estado ideal é o Estado de Justiça, não existindo diferenças entre as leis e a justiça.

Platão, recorrendo a Simônides, conceitua justiça como o “devido” a cada pessoa que, segundo suas aptidões, desempenha determinada função no Estado.<sup>3</sup>

A idéia de justiça corresponde a uma igualdade segundo padrões diferentes para os diversos tipos de indivíduos. Não seria, pois, uma igualdade aritmética, mas baseada em princípios desiguais, já que as aptidões e funções seriam diferenciadas de um indivíduo para outro.

Aristóteles constrói uma teoria em que a felicidade, como tema central, seria o auge do desenvolvimento das aptidões humanas em busca da perfeição. Aristóteles concebe justiça como virtude, proveniente do hábito, considerando que a humanidade só se torna justa praticando atos de justiça.<sup>4</sup>

A justiça como uma virtude, vinculada ao saber prático, aglutina três aspectos essenciais: a consciência da ação justa, a vontade de produzi-la, e a firme e inabalável certeza desta ação.<sup>5</sup>

Em busca da perfeição, a virtude não visa nem ao excesso, nem à carência, o que faz com que se pronuncie como o ponto médio entre dois extremos. A noção de medianidade da virtude revela uma relação implícita de justiça com a idéia de igualdade. “O meio que caracteriza a justiça não é o meio entre dois vícios, mas o meio que caracteriza o igual, isto é, o excesso que um recebeu e a falta que o outro sofreu.”<sup>6</sup> A injustiça não diz respeito a um único indivíduo, visto que ninguém pode ser injusto consigo mesmo, mas corresponde ao social. O ato injusto praticado por um é necessariamente sofrido por outro.

A justiça é uma virtude que se pratica voluntariamente em relação a outrem, visando à igualdade e ao equilíbrio social, portanto, ao bem da

3 - SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Kant – Seu fundamento na liberdade e na igualdade*, 1986. p. 24-25.

4 *Ibidem*, p. 29.

5 *Ibidem*, p. 32.

6 *Ibidem*, p. 34.

coletividade. Só se pratica a justiça através de ações voluntárias do ser humano. Existe uma reciprocidade entre a lei e a justiça, no momento em que as leis existem para ordenar as relações humanas e organizar o Estado, que objetiva o bem comum. Como não é possível pensar o homem fora do contexto social, o bem supremo só se torna viável analisado dentro do âmbito político. A justiça, como bem político, é, pois, o objetivo do fazer política. Assim, as leis que regulam o Estado no sentido de alcançar o bem supremo, a felicidade, estão a serviço da justiça. A justiça define-se como uma articulação ente a ordem política, representada pelo Estado, e a ordem moral ou ética, figurada na busca do bem comum. A lei, em conformidade com o ato justo, não se resume em sua versão positiva, mas alcança, além, a idéia de lei natural que rege os povos. O equitativo ultrapassa a concepção da norma positiva, em conformidade com a lei natural.<sup>7</sup>

O justo, portanto, deve ser observado no momento de elaboração das leis, e a equidade no momento de sua aplicação. A lei, impessoal, submete os homens ao seu jugo: todos são iguais perante a lei.

Considerando injusta toda distribuição desigual de bens, toda ação em que se busca obter mais bens que outrem, Aristóteles admite uma ligação entre a equidade e o conceito de mérito.

Em sua análise da justiça distributiva, Aristóteles anuncia como critério básico de distribuição de bens o mérito de cada um na comunidade: cabe mais àquele que se esforçou mais, segundo suas aptidões ou funções. Logo, não existirá injustiça no sentido em que é justo tratar desigualmente pessoas diferentes.

Os estóicos, em sua análise, referem-se a uma ordem cósmica, que mantém resignados os homens à lei universal. Afirmam que a razão, além de ser uma faculdade humana, constitui-se na própria realidade. Logo, pensar ser livre substitui a liberdade concreta.<sup>8</sup>

A igualdade dos seres humanos advém desta liberdade virtual. A justiça provém da submissão à lei natural, que é expressão da vontade divina, e do tratamento de igualdade de todos os seres perante esta lei. A lei natural dá a noção de igualdade à ação humana e dela decorre toda a lei positiva. O que é justo está em consonância com o que determina a vontade divina. A realidade positiva deve estar vinculada ao critério cósmico, à reta razão do supremo Deus.

A idéia do Deus cristão, Pai de todo o universo, que trata igualmente seus filhos, figura como centro na teoria de Santo Agostinho. A igualdade nas

7 SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Kant – Seu fundamento na liberdade e na igualdade*, 1986. p. 42.

8 *Ibidem*, p. 53.

condições de criação dos filhos não significa, entretanto, igualdade na distribuição de graças divinas. Aqueles que se orientam segundo as leis divinas e as humanas, nesta ordem, são premiados, ao contrário daqueles que tomam direção dispare em suas ações. A idéia de justiça corresponde ao merecimento de cada homem, segundo suas ações na terra.

Instalando a diferenciação entre cidade de Deus e cidade dos homens, Santo Agostinho acredita que somente na primeira é possível a realização plena da igualdade entre os seres humanos. A cidade dos homens, não obstante ter que se ordenar segundo a cidade divina, pode se estruturar de maneira diversa, tendendo à injustiça.

A justiça consiste em dar a cada um o que é seu de acordo com o que prescreve a ordem natural e divina,<sup>9</sup> e essa ordem está impressa no coração de todo homem.

São Tomás de Aquino, também um pensador cristão, concebe o homem como imagem e semelhança de Deus. A busca da perfeição, cujo objetivo último é alcançar a Deus, tem seu momento essencial na relação entre as pessoas. Promover o bem individual com vistas a Deus configura-se em realizar atos no sentido de alcançar o bem comum.

A justiça, para os tomistas, é a maior das virtudes morais e possui três elementos essenciais: o hábito, recorrendo a Aristóteles, o agir e o bem, sendo este último entendido como a igualdade para o outro.<sup>10</sup>

Como virtude, a justiça tem seu objeto no direito, concordando com Aristóteles, divergindo de Platão, que definia o direito em função da idéia de justiça. Define o direito como sendo o “devido”, segundo critério da igualdade proporcional, fundada na lei natural.<sup>11</sup>

Além da igualdade, a alteridade é também elemento da justiça: o ato justo ou injusto só pode ser definido em relação àquele que o sofre. O que se deve é o que o outro tem direito. Assim, “a justiça é a virtude que realiza a igualdade e, ao mesmo tempo, a virtude só pode existir na direção do outro.”<sup>12</sup>

São Tomás faz uma diferenciação entre a lei e o direito. Este, enquanto objeto da justiça, surge da lei natural, de ordem divina, ou da lei positiva criada pelo homem, que deve manter estrita relação com a lei natural. Dois elementos participam da concepção de lei na teoria tomista: a

9 : SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Kant – Seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 1986. p. 59.

10 *Ibidem*, p. 63.

11 *Ibidem*, p. 63-64.

12 *Ibidem*, p. 64.

razão e o bem comum. “*Justo será, pois, o ato que realiza a igualdade segundo a lei natural ou segundo a lei positiva humana na medida em que esta esteja conforme à lei natural.*”<sup>13</sup> A justiça é definida como o que busca a igualdade ou adequação a outrem. E a lei positiva exprime essa igualdade, através de uma regra que define o justo, a saber, a regra da prudência. A prudência situa-se entre o conhecimento racional e o moral, entre a teoria e a praxis, e ilumina os fins da atividade verdadeiramente humana. A virtude intelectual está, portanto, voltada para a prática honesta, leal e justa. É a prudência que auxilia os homens a escolherem os meios bons para um bom fim.

A lei, exprimindo o direito, revela o justo, o que é devido ao outro, o que lhe é adequado, no sentido da essência da justiça, a igualdade.

Kant, por sua vez, considera o justo através de um critério meritocrático, mas diferentemente das outras concepções. O justo é o devido ao ser humano necessário à sua vida material e espiritual. Considerando o bem supremo como objetivo último da vida em sociedade, e utilizando-se do conceito de dignidade humana, Kant considera o homem com valor próprio, e não só ligado à sua função no esquema social. Essa noção do homem com valor em si mesmo revela uma outra forma de meritocracia, baseada não somente na utilidade, mas principalmente na dignidade da pessoa humana. Aí a concepção de justiça social é mais presente, visto que, por sua dignidade, o homem tem direito à participação na distribuição das riquezas, não necessitando ocupar posição humilhante na súplica de favores ou caridades, já que o bem supremo é o bem de todos.

## 2 ESTADO, CONTRATO SOCIAL E JUSTIÇA

O Estado surge da ordem social humana, mantendo relações estreitas com o direito em sua expressão positiva, a lei. Estruturado segundo normas jurídicas, desempenha o papel de distribuidor do direito e da justiça. Detém o poder de criar, conservar, aplicar, executar e reformar o direito, através de seus poderes, especializando-se na manutenção e promoção do bem comum. O Estado põe-se a serviço do direito, visto que o fim último de ambos é a instauração e garantia do bem comum, relativo à vida em sociedade. A noção de justiça, portanto, mantém conexão com a busca do bem comum, o bem supremo.

Hobbes, em *Leviatã*, discute a natureza, a origem e a organização da sociedade civil e do Estado. O estado da natureza é o modo de ser que

13 *Ibidem*, p. 66.

caracteriza o homem antes de seu ingresso no estado civil. Uma frase de Hobbes sintetiza seu pensamento: “o homem é o lobo do homem.” Ou, de outra forma, uma guerra de todos contra todos. Neste estado, o homem é levado por suas paixões para a conquista do bem, das comodidades da vida, de tudo o que resulta em prazer, um prazer egoísta.

Segundo Hobbes, todos os homens são iguais no estado natural, no que tange ao desejo universal de autopreservação, da busca do prazer. A saída exigida por este estado tem base no próprio instinto de autoconservação. Deixado a si, este instinto é a abertura para a violência que o reíterea e, concomitantemente, para a paz táctica que promete a conservação. No estado natural não se concebe a idéia do justo ou injusto, visto que, diante da igualdade natural, todos os atos são permitidos no sentido de autopreservação. A situação vivenciada neste estado é de extrema liberdade e igualdade, onde o ilimitado prepondera. Não organizado sobre um direito garantido por uma instituição organizada, como o Estado, não se pode falar em ato justo ou injusto no estado de natureza.

A passagem ao estado social dá-se com a instituição das leis civis. Os homens constituem sociedades organizadas quando a preservação da vida se vê ameaçada. Ora, se cada um fizesse tudo para exercer seu poder sobre todas as coisas, a vida estaria sempre ameaçada, contrariando a dimensão compatível com a autoconservação, a saber, a paz. Desta forma, guiados pela razão, os homens são levados a estabelecer contratos entre si, fundando-os numa transferência mútua de direitos.<sup>14</sup> O pacto é a promessa de cumprir as leis estabelecidas e vale enquanto a vida não estiver sendo ameaçada. Assim, impõe-se uma sociedade civil, que garantirá a vida. Produto da razão, e não da natureza, a ordem moral é o elemento fundante da vida em sociedade, onde o egoísmo é abandonado em favor da coletividade.

O Estado é instituído como guardião dos direitos estabelecidos pelo contrato social, podendo utilizar-se de métodos coercitivos para viabilizar o cumprimento das leis, o que justifica o despotismo. Existindo pactos pré-estabelecidos que se orientam pela noção de justiça, cometerá injustiça aquele que romper o contrato.

Ao contrário de Hobbes, Locke concebeu seus conceitos sobre pacto e ordem social no interior de um pensamento liberal, que se opunha ao absolutismo hobbesiano. No estado natural, “nascemos livres na mesma medida em que nascemos racionais.”<sup>15</sup> O estado da natureza seria a condi-

14 HOBBS, T. *Leviatã* (Coleção “Os Pensadores”). 4. ed., 1987, p. 74-85.

15 LOCKE, J. *Vida e obra*. 4. ed., 1987, p. XV.

ção na qual o poder executivo da lei natural permaneceria nas mãos dos indivíduos, sem se tornar comunal. Os homens seriam independentes, iguais e governados pela razão. No estado natural, todos teriam o destino de preservar a paz e a humanidade e evitar ferir os direitos dos outros.

Vivendo em perfeita liberdade e igualdade neste estado, o homem, contudo, estaria exposto a inconvenientes, como a possibilidade de beneficiar-se a si próprio ou a seus amigos. Desta forma, estariam ameaçados o gozo da propriedade e a conservação da liberdade e igualdade. Para Locke a propriedade constitui-se num direito natural, anterior à vida e à liberdade. A noção de justiça encontra-se arraigada do conceito de propriedade em Locke. A propriedade é, pois, o critério superior para definir o que é justo ou injusto. “Onde não há propriedade, não há justiça, no sentido de um aparelho dirimidor de disputa, nem justiça ou injustiça das ações dos indivíduos. Injusto é o ato que viola a propriedade.”<sup>16</sup>

Para evitar a concretização das ameaças aos direitos naturais, o homem abandona o estado natural e organiza-se numa sociedade política, através do contrato social, firmado entre homens igualmente livres. O objetivo de tal pacto é a preservação da vida, da liberdade e, principalmente, da propriedade. O acordo não cria novas leis em adição às naturais, mas serve à sua execução, pelo mútuo consentimento dos participantes do contrato. Em contraposição ao absolutismo hobbesiano, Locke propõe a figura do soberano como executor da vontade popular, com poderes outorgados pelos membros da sociedade, admitida a possibilidade de revogação do mandato constituído.

Teórico do iluminismo francês, Rousseau acredita que existe uma bondade original na natureza humana, sendo que a passagem ao estado civil serviu para corrompê-la. No estado natural, existia maior igualdade entre os homens, o que o artificialismo do estado civil destruiu, originando as desigualdades reinantes nesta organização. No estado original, o homem é caracterizado por dois elementos: o instinto de conservação, voltado para si mesmo, e a piedade, voltado para o outro. Estes são os dois fundamentos básicos da idéia de direito natural em Rousseau.

Naturalmente, o homem desconhece o bom e o mau, o justo e o injusto, ignora as virtudes e os vícios. A desigualdade é originária dos hábitos e educação social, que institui a diferenciação entre tais conceitos. Rousseau enumera dois tipos de desigualdade: a natural e a política. A primeira sus-

16 SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Kant – Seu fundamento na liberdade e na igualdade*, 1986, p. 77.

tentada pela diferenciação física entre os homens, estabelecida pela natureza; a segunda, que “*consiste nos vários privilégios de que gozam alguns em prejuízos de outros, como o serem mais ricos, mais poderosos e homenageados do que estes, ou ainda por fazerem-se obedecer por eles*”.<sup>17</sup> fruto da inserção do homem na ordem social.

Os homens, ao perceberem sua condição igualitária, iniciam a produção de compromissos mútuos visando ao bem comunitário. A busca do bem comum instaura a ordem social, e surgem as diversas organizações.

A instauração da propriedade, entretanto, marca a primeira desigualdade entre os homens: ricos e pobres. A desigualdade natural, então, contribui para que a desigualdade social desenvolva-se. As aptidões naturais de cada ser humano são fatais no processo de acumulação de riquezas: os mais capazes serão os mais ricos; os que não se adaptam serão os mais pobres.

As leis surgem, então, para garantir aos ricos a posse da propriedade e das riquezas acumuladas, formando-se, assim as sociedades organizadas juridicamente. A ordem jurídica favorece ao proprietário, com tratamento desigual ao mais pobre. Os magistrados, doutores da lei, existem para garantir e perpetuar a desigualdade e os privilégios dos mais ricos. É o momento que instaura a diferença entre os poderosos e os fracos.<sup>18</sup>

Ao discorrer sobre o momento-auge da desigualdade, Rosseau ataca o despotismo que instaura a diferenciação entre senhores e escravos, num estado de opressão e injustiça.<sup>19</sup>

Rousseau propõe uma volta ao estado natural, através da razão, onde a igualdade e a caridade mostram-se presentes e onde os homens podem viver harmonicamente. O contrato social é necessário para garantir a vida em sociedade, desde que o direito natural seja restabelecido e as leis estejam vinculadas à lei natural que rege as relações no estado original e aponta para a bondade humana. Assim, a lei estará consonante com a idéia de justiça.

### 3 O LIBERALISMO, O MARXISMO E A JUSTIÇA SOCIAL

O capitalismo, oriundo do desenvolvimento industrial, teve nas idéias liberais sua sustentação teórica. Associado ao liberalismo econômico de Adam Smith e David Ricardo, a teoria de John Locke serviu de fundamen-

17 ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* (Coleção “Os Pensadores”), 4. ed., 1987, p. 39.

18 ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* (Coleção “Os Pensadores”), 4. ed., 1987, p. 81.

19 *Ibidem*, p. 81.

R 454 Revista do CAAP/Centro Acadêmico Afonso Pena  
(FDUFMG) - Ano I nº 1 - Nova Fase  
(1995/96) - Belo Horizonte: Faculdade de  
Direito da UFMG - 1995/96

Anual

I - Direito - Periódicos I - Centro  
Acadêmico Afonso Pena (FDUFMG) II -  
Faculdade de Direito da UFMG

CDU 34 (05)  
CDU 340.05

Centro Acadêmico Afonso Pena  
Faculdade de Direito da UFMG  
Av. Álvares Cabral, 211  
30.170-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Impresso no Brasil

to para o aparecimento das democracias liberais nos sistemas capitalistas. Nestes sistemas mais radicais, a ordem pública servirá à regulamentação da desigualdade social dentro do processo de acumulação de riquezas próprio ao capitalismo, garantindo a posse da propriedade privada, direito natural em Locke. O próprio Adam Smith considerava que uma medida de desigualdade não era pior que um pequeno grau de insegurança.<sup>20</sup>

Uma idéia funda a visão liberal: o mercado competitivo orienta as ações de troca e premia os mais competentes. A idéia de competência revela-se como critério de distribuição de riquezas. O que é devido, o justo, cabe ao homem segundo suas aptidões e funções exercidas no sistema produtivo. O liberalismo vai buscar em Aristóteles a idéia de justiça distributiva para justificar o ideal capitalista de acumulação e de divisão de classes. Para os liberais, o mercado é o melhor meio de distribuição de riquezas. O Estado não existe para empreender a justiça social, ou seja, a distribuição equitativa de riquezas.

Em sociedades capitalistas mais avançadas, entretanto, a idéia de igualdade faz-se presente no conceito de Estado Providência. Trata-se de um sistema de garantia de igualdades mínimas entre os cidadãos: acesso a bens e serviços que os igualariam entre si; a chamada igualdade de oportunidades. A partir do mínimo, cada cidadão encontra-se apto a concorrer no mercado, com possibilidades iguais de sucesso. O Estado Providência nasce do conceito de cidadania, onde a liberdade e a igualdade são elementos fundantes. Os cidadãos possuem direitos sociais e devem ter igualdade de tratamento nas políticas sociais. O Estado Providência tem na igualdade política e econômica seus fundamentos básicos, sem se afastar do pensamento liberal dos sistemas capitalistas. Mas o Estado Providência passa por uma crise atual, falho em sua proposta de provimento de necessidades básicas aos que necessitam, visando a igualdade de oportunidades, e abre espaço para novas opções no campo liberal, entre elas, o neoliberalismo.

A teoria neoliberal propõe a noção de Estado mínimo. "*O Estado mínimo é o mais extenso que se pode justificar. Qualquer outro mais amplo viola direitos da pessoa.*"<sup>21</sup> Assim o neoliberal Robert Nozick inicia seu estudo sobre a justiça distributiva, em *Anarquia, Estado e Utopia*. Retornando a Locke, defende a idéia da propriedade como direito a ser garantido pela ordem jurídica e aponta para o mercado como o único meio justo de distribuição de riquezas.

20 KRISCHKE, Paulo J. (Org.). *O contrato social: ontem e hoje*, 1993, p. 18.

21 KRISCHKE, Paulo J. (Org.). *O contrato social: ontem e hoje*, 1993, p. 192.

Essa concepção ultraliberal expurga a noção de justiça como igualdade, e entende que a função do Estado não é o de distribuidor de riquezas. Fazendo o papel de distribuidor de riquezas, o Estado estaria “roubando” dos mais ricos, fazendo com que estes fossem explorados pelos pobres. As diferenças existentes entre os homens decorrem dos investimentos de cada um em suas aptidões originais.<sup>22</sup> O Estado é um Estado de Direito que existe para garantir as liberdades essenciais e a propriedade, e não para produzir justiça social, já que cabe a cada um o que ele merece segundo seus investimentos no mercado. Este, por sua vez, é o legítimo distribuidor de riquezas. Nozick desencontra-se com a idéia de democracia igualitária de Rousseau, e defende a propriedade e a desigualdade em nome da liberdade.

Em oposição à visão liberal que sustenta a desigualdade entre as pessoas e, conseqüentemente, a injustiça social, o socialismo, surgido da defesa de melhores condições de vida dos trabalhadores, defende a apropriação de todos os bens pelo Estado, que funcionaria como guardião da justiça social.

O Estado, no sistema capitalista, funciona como um comitê para administrar os interesses da classe dominante. Marx não pensa num Estado autônomo, mas como instrumento de garantia e perpetuação do poder da burguesia. O processo de acumulação capitalista serve aos interesses de quem já possui muito, o que contribui para o aumento das diferenças sócio-econômicas entre os homens.

A proposta revolucionária de Marx compreende a expropriação do poder burguês e sua conquista pelo proletariado, extinguindo a diferença de classes e os privilégios. Na utopia socialista, o Estado funciona como o distribuidor de riquezas, com vistas a alcançar a justiça social, entendida como distribuição equitativa de bens e serviços. O Estado onipotente é, portanto, o provedor oficial da justiça social.

A proposta socialista de distribuição entra em crise no momento em que países do bloco – URSS e Leste Europeu – passam por transformações estruturais básicas. A economia já não serve aos interesses da coletividade e encontra-se não sintonizada com a evolução da economia mundial. A ditadura do proletariado, a serviço da justiça social, converte-se, como já previa Max Weber, em ditadura da burocracia, que emperra a máquina estatal e desestrutura políticas de desenvolvimento econômico-social. O socialismo, como proposta de organização política, econômica e social desmora frente às manifestações públicas que reclamam mudanças imediatas. É a confirmação de que o poder absoluto do Estado, funcionando como

22 *Ibidem*, p. 217-223.

distribuidor, não significa melhores condições de vida para seus membros. A opção pela liberdade concorre com a proposta de conquista da igualdade social através de um governo autoritário. A idéia de que a justiça social, baseada na equidade, só pode ser viável através do controle autoritário do Estado sobre os meios políticos e econômicos é descartada em sua via prática. Neste contexto histórico, John Rawls, liberal, propõe alternativas de solução da desigualdade imposta pelas sociedades capitalistas, recorrendo a aspectos éticos. Com isso, tenta solucionar o problema da desigualdade, não conseguido pelo Estado Providência, nem pelo socialismo real.

Rawls propõe um novo contrato social hipotético onde, a partir de uma “posição original” de igualdade, os contratantes escolheriam princípios de distribuição de “bens sociais primários”, a saber, a liberdade, o poder e a riqueza.<sup>23</sup> Dois princípios estariam aí incluídos: a igualdade de direitos e deveres básicos e a compensação das desigualdades sociais e econômicas existentes em benefício dos menos favorecidos. A desigualdade é considerada justa desde que compensada por artifícios contratuais, garantidos pelo Estado.

Rawls retoma a perspectiva da igualdade de oportunidades. A justiça distributiva, função do Estado, garante a todo indivíduo a igualdade na apreensão de bens e serviços necessários para a formação de aptidões. As desigualdades surgirão do desempenho de cada um no mercado, segundo aptidões individuais. Não existiria, pois, injustiça na desigualdade, o que o afasta do pensamento democrático-igualitário de Rousseau.

#### 4 A DESIGUALDADE – O APARTHEID SOCIAL BRASILEIRO

O crescimento acelerado da economia brasileira nos últimos anos e o processo de empobrecimento da maioria da população revelam um país ambíguo: a convivência de um primeiro mundo em desenvolvimento com um terceiro mundo vítima do desregulado processo de crescimento.

A assincronia no processo de avanço do capitalismo industrial no Brasil, combinado com a diversidade cultural, provoca intensas perturbações econômicas e sociais que desenvolvem-se rapidamente, devido à falta de orientação política que combine vontade e determinação para engendrar políticas de correção das desigualdades geradas.<sup>24</sup> O avanço da econo-

23 RISCHKE, Paulo J. (Org.). *O contrato social: ontem e hoje*, 1993, p. 171-173.

24 ABRANCHES, S. Henrique. *Os despossuídos, crescimento e pobreza no País do Milagre*, 1985, p. 11.

mia brasileira, desde os tempos do milagre militarista, sustentado na lógica inescrupulosa da acumulação de riquezas herdada ao capitalismo radical, acelera cada vez mais o nível de pobreza da maior parcela populacional.

O período militar, iniciado em 1964, criou uma nova ordem política e institucional, extinguindo os mecanismos de participação popular e atrofiando as instituições de representação política. Apesar da área econômica ser comandada por setores liberais, ocorreu um enorme crescimento da máquina estatal, com uma burocracia não voltada para o bem público, e sim com uma política de privilégios para os que participavam dos centros das decisões. Assim, ou não existiam políticas organizadas de reformulação social, ou estas representavam concessões particulares aos que influenciavam o poder estatal. O desenvolvimento de políticas sociais não se sustentavam em critérios de justiça social, mas sim em privilégios pessoais.

Os anos de autoritarismo representaram um crescimento econômico acelerado, coligado a restrições no desenvolvimento de políticas organizadas de distribuição. A lógica de acumular para depois dividir rendeu proveitos apenas para os donos do "bolo": acumulou-se mas não ocorreu a justa distribuição.

Atualmente, o processo de acumulação encontra-se em crise mundial, afetando os países capitalistas, entre eles o Brasil. A distribuição mostra-se falha, e a dívida social é enorme: trinta e um milhões de indigentes e o "homem-gabiru" já são realidades nacionais. A privação material coloca mais pessoas em abrigos de rua, alimentando-se de restos extraídos aos lixões, habitat natural dos miseráveis.

Sérgio Abranches analisa as desigualdades existentes através do foco do acesso a bens e serviços indispensáveis, ou seja, pelo grau de destituição vivenciado pelos desiguais. "*Pobreza é destituição, marginalidade e desproteção.*"<sup>25</sup> Destituídos dos meios de sobrevivência física, marginalizados no acesso ao emprego e renda, sem o amparo estatal através de efetivas políticas sociais e sem possibilidades de exercerem os direitos básicos da cidadania, os pobres encontram-se imobilizados, sem chances de abandonar tal situação, sobrevivendo à morte. Enfrentando obstáculos no acesso a bens essenciais como educação, saúde, habitação, alimentação, e vivendo em condições sanitárias desfavoráveis, os pobres vêm-se despojados do estritamente necessário ao bem-estar, situação da qual nunca sairão sem que o Estado empreenda políticas neste sentido.

25 ABRANCHES, S. Henrique. *Os despossuídos, crescimento e pobreza no País do Milagre*, 1985, p. 30.

A política social, desenvolvida pelo Estado, representa um processo de distribuição de bens e serviços. Através dessas políticas, o Estado tenta conter os desequilíbrios resultantes da acumulação de riquezas combinada com o avanço do nível de privação e da desigualdade sociais.

Nos últimos anos, a distribuição de renda no país tornou-se uma das piores do mundo, segundo relatório de órgãos internacionais, acompanhada de um crescimento da miséria, que oprime e marginaliza maior parte da população, sobrevivente à negligência estatal.

A atual situação brasileira é tão catastrófica que, associada a um sistema legal de benefícios sociais, torna-se urgente a implementação de um programa assistencial que vise extinguir os bolsões de miséria no país. Entra em cena a denominada vontade política associada à solidariedade humana.

O processo de modernização assumido pelo atual governo visa à abertura da economia brasileira, por um programa de reformas básicas, que inclui a redução racional do Estado brasileiro. O Estado mínimo é necessário ao empreendimento de reformas sociais que garantam a cidadania, uma melhor distribuição de riquezas, e diminuam as desigualdades que geram a miséria.

A Constituição de 1988 relaciona princípios fundamentais, entre eles a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Enumera direitos sociais como a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Expressa o dever do Estado em assegurar garantias mínimas de vida e oportunidades à criança e ao adolescente. E no capítulo da Ordem Econômica e Financeira, é clara em propor a justiça social, assegurando a todos uma existência digna, observando o princípio da redução das desigualdades regionais e sociais, dentre outros.

É importante notar que o processo de modernização tem como sustentáculo a teoria neoliberal, que propõe o mercado como sendo o verdadeiro distribuidor de riquezas, destituindo o Estado desta função. O neoliberalismo tornou-se febre mundial com a ruína dos sistemas socialistas. Roberto Campos, em sua coluna na *Folha de S. Paulo*, assume a inexistência da justiça social, visto que "*não existe um justicador, nem critérios objetivos de distribuição.*" Como utopia, a justiça distributiva só seria possível ao lado do autoritarismo, o que não funcionou no socialismo real implementado pelos governos fundamentados no marxismo. Não é possível a igualdade de resultados, pois o critério da competência produtiva distinguiria os homens, em suas diferentes aptidões e esforços empreendidos no trabalho. Tal aceção negligencia o estado atual de miséria da população brasileira, e a contribuição da lógica acumulativa para sua origem e continuidade. Desconsidera também a noção de dignidade humana e



cidadania, permeadas pelos conceitos de liberdade, igualdade e participação. Ora, como distribuir por critérios de produção, se mais da metade da população não chega a penetrar no mercado de trabalho que, cada vez mais, exige capacitação técnica, conseguida somente se asseguradas condições mínimas de vida? A competição torna-se desleal, e os excluídos nunca visualizam a possibilidade de ascensão social. A concepção neoliberal desconsidera o pacto social como materializador do bem comum, ratificado pela igualdade entre os homens como direito natural.

Como conciliar o Estado neoliberal brasileiro com a noção de justiça social, enunciada até mesmo pela lei maior?

Propostas como a do Estado Providência encontram-se em crise. A igualdade de oportunidades, teoricamente ideal, não se efetiva na prática. A solidariedade orgânica tende a desaparecer frente ao individualismo excessivo gerado e alimentado pela disputa característica dos sistemas capitalistas. Entregar a função de distribuição exclusivamente ao mercado significa aumentar as desigualdades existentes, já que as oportunidades são desiguais, desde o momento do nascimento.

O Estado, em seu elemento coercivo, é o único capaz de implementar um processo justo de distribuição, alocando bens, através da criação de impostos progressivos, distribuindo serviços essenciais ao bem-estar comum e garantindo direitos da cidadania.

O projeto Comunidade Solidária faz parte do pensamento governamental objetivando diminuir as desigualdades existentes e combater eficazmente a fome e a miséria. Calcado nos princípios de cidadania e solidariedade, a idéia surge exatamente da análise do crescimento da economia brasileira, combinada ao surgimento de novas formas de desigualdades, contribuintes para o aumento da tensão social. Cabe ao governo fomentar o espírito de solidariedade, incentivando a participação dos diversos setores representativos, oficiais ou não, em busca do sonho de um país mais justo.

Criar a autonomia estatal, desvinculando-se do clientelismo social e dos privilégios prevaletentes, é um dos passos iniciais para a transformação. O Estado necessita liberdade de ação para engendrar projetos que visem diminuir as desigualdades sociais. Ou então, frente ao real da injustiça social, a justiça continuará confinada aos sonhos dos que acreditam no valor próprio da pessoa humana, na sua dignidade.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique. *Os despossuídos – Crescimento e pobreza no País do Milagre*. 2. ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Coleção “Os Pensadores”. 4. ed., São Paulo: Nova Cultural, 1987.

KRISCHE, Paulo J. (Org.) *O contrato social, ontem e hoje*. São Paulo: Cortez, 1993.

LOCKE, John. Coleção *Os Pensadores*. 4. ed., São Paulo: Nova Cultural, 1987.

MATA-MACHADO, Edgar de Godoi. *Elementos de teoria geral do direito*. São Paulo: Vega, 1976.

CAMPOS, Roberto. Geléia Filantrópica. *Folha de S. Paulo*. São Paulo, 23 de abril de 1995, caderno 1, p. 4.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Coleção “Os Pensadores”. 4. ed., São Paulo: Nova Cultural, 1987.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Coleção “Os Pensadores”. 4. ed., São Paulo: Nova Cultural, 1987.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Kant – seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1986.

SANTOS, Wanderley Guilherme. *Cidadania e Justiça – A política social na ordem brasileira*. 2. ed., Rio de Janeiro: Campus, 1987.